



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.533/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 23 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.007/19-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 18.803/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais os profissionais farmacêuticos estão designados para a responsabilidade técnica das farmácias e dispensários de medicamentos na Rede Municipal de Saúde? Especificar nome da Unidade de Saúde, nome do profissional, nº do CRF, horário de funcionamento, horário de permanência destes em cada unidade.
2. Existem no momento, farmácias e dispensários de medicamentos na Rede Municipal de Saúde sem a presença e responsabilidade técnica de farmacêutico? Especificar se positivo.
3. No caso de positivo o item 2, quais providências estão sendo tomadas para se sanar a questão?
4. No caso de positivo o item 2, em que data deixou o farmacêutico de atuar nos referidos dispensários?
5. Existe alguma notificação ou recomendação do TCE – Tribunal de Contas do Estado, sobre esta situação? Se sim, anexar cópia.
6. Existe alguma notificação ou autuações oriunda do CRF – Conselho Regional de Farmácia sobre este assunto? Se sim especificar e juntar referidas notificações ou autuações.

Resposta: Atendendo aos questionamentos dos nobres Vereadores, seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria da Saúde e pela Procuradoria Geral do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 20 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
02073/2019

Data/Hora Protocolo: 30/09/2019 10:35

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2007/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2007/2019 Informações sobre responsabilidade técnica nas farmácias e dispensários de medicamentos na Rede Pública de Saúde de Valinhos.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 539/2019 – SS

Valinhos, 19 de setembro de 2019.

Para: Departamento Técnico Legislativo
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento 2007/ 2019
C.I. nº 1.909/19 – DTL/GP
(Processo nº 18.803/19)

Em atenção ao Requerimento nº 2.007/2019 de autoria do vereador Mauro de Sousa Penido, enviado junto a CI nº 1909/19-DTL/GP 16 de setembro de 2019, vimos informar na ordem dos quesitos solicitados, a saber:

- 1) A Assistência Farmacêutica de Valinhos é composta atualmente por 08 Farmacêuticos que atuam nas farmácias especificadas abaixo:
 - CEAF – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – Vila Santana : Eliana do Carmo G. Oliveira – CRF. 21819;
 - CEAF- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Farmácia Alto Custo: Adrienne Leny Fiori – CRF. 18971;
 - Almoxarifado – Farmácia Mandado Judicial: Rita Cassia Lopes Amaral – CRF. 25564;
 - Farmácia Central: Michele Felix dos Santos – CRF. 43161;
 - Farmácia UBS Paraíso: Marcella Marques dos Santos – CRF. 67866;
 - Farmácia UBS Frutal: Rosangela Ap. de Moraes Bernardo – CRF. 18305;
 - Farmácia UBS Maracanã: Luciano Moura Martins – CRF. 76557;
 - Farmácia UBS São Marcos: Silvia Maria Pereira – CRF. 20797;Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7:00 às 16:00;
Horário de permanência: 8 horas/ dia.

- 2) Sim. UBS Pq. Portugal; Bom Retiro; Macuco; Reforma Agrária, São Bento e Jurema;



PREFEITURA DE VALINHOS

- 3) Homologado o Concurso Público 03/2019 através do Decreto 10.189 de 03/09/2019, estaremos efetuando pedido de contratação.
- 4) Havia um farmacêutico que atuava na UBS Macuco e Reforma Agraria através de revezamento e o mesmo solicitou exoneração em janeiro de 2019, demais UBS não possuem farmacêuticos e os atendimentos são realizados por técnico de farmácia.
- 5) Sim. Cópia anexa;
- 6) As notificações/atuações são enviadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para que possam recorrer junto CRF.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente

Luiz Carlos Fustinoni
Chefe do Gabinete do Secretário
Respondendo pelo D.T.A.

Carina Missaglia
Secretária da Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Campinas

PROCESSO : 9679/989/19
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - Unidade
Básica de Saúde Bom Retiro
ASSUNTO : VI Fiscalização Ordenada 2019 - Almojarifado
da Saúde - Medicamentos
RESPONSÁVEL: Orestes Previtale Júnior
CPF : 079.675.168-42

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 27 de agosto, a sexta fiscalização ordenada de 2019, desta feita para avaliar a guarda, controle, manuseio e distribuição de medicamentos em entes jurisdicionados municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- O Responsável Técnico não estava presente na farmácia ;
- O responsável pelo setor não possui formação específica na área;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Campinas

- Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;
- O cadastro dos farmacêuticos não está atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- As condições do local em geral não são satisfatórias: -;
- O Orgão não possui alvará da vigilância sanitária;
- O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia);
- O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;
- Não existe área de dispensação de medicamentos;
- Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;
- Os medicamentos de uso controlado ou controle especial não estão acondicionados em armário com controle de acesso (chave/cadeado) na farmácia;
- No caso de medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de uso controlado, as receitas (prescrição médica) não estão sendo retidas;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR MAXIMIANO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tcesp.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 2-0G0P-ELZX-69HD-AVLD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Campinas

- Não constatado o uso exclusivo do refrigerador para medicamento;
- Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador;
- Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s): -;
- Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: -;
- Os medicamentos/materiais estão encostados na parede;
- Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 343 pacientes.
- Falta de substitutos para auxiliar de farmácia, que no caso de falta ou férias a farmácia fica fechada. O local em que está instalada é muito pequeno e dificulta o trabalho. A Unidade é multada mensalmente pelo Conselho Regional de Farmácia pela ausência de responsável técnico. As multas são encaminhadas diretamente para a secretaria e é de quase R\$6.000,00 (conforme informou a responsável pela UBS Clara Regina Arioli) o que justificaria, mesmo financeiramente, a contratação de uma responsável.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

UR-03, em 03 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Campinas

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão

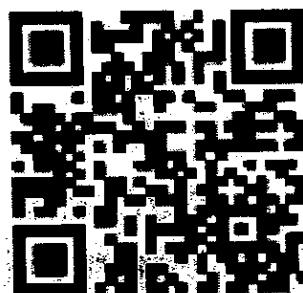
VI FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2019

MEDICAMENTOS

farmácias . hospitais . ubs . almoxarifados - 27/08/2019



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



www.tce.sp.gov.br/ordenadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR MAXIMIANO DA SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinaturas, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0-FWW-HZ53-6DTH-8MGE

TC 4994/989/19

TC de acompanhamento: 9679/989/19

Cristiana de Castro Moraes
Conselheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
- Unidade Básica de Saúde Bom Retiro

Responsável pela Fiscalização

DSF-II

UR-3

WALDIR PAULA BATISTA
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR MAXIMIANO DA SILVA. Sistema e-TC/ESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 20F0WW-HZ53-6JTH9MGE

MEDICAMENTOS

Municipal

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na busca de fazer cumprir sua Missão institucional, de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, implementou a realização de Fiscalizações Ordenadas, cujo principal mote é a verificação em tempo real da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à sociedade.

Os Medicamentos constituem-se no bem primordial que devem ser disponibilizados pelas Unidades Públicas de saúde aos seus cidadãos. Neste contexto, necessária a verificação de sua boa guarda, controle, manuseio e distribuição, visto inserir-se no contexto de ser a saúde direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

Contexto da Fiscalização

Medicamentos

O trabalho foi desenvolvido nos órgãos públicos de saúde considerando-se os setores de armazenamento localizados nas Unidades Hospitalares, conhecidos mais comumente como Farmácias.

O trabalho, mais uma vez, foi desenvolvido em única etapa, com a aplicação "In loco" de questionário dividido em grupos de questões específicas, que visam retratar as condições de guarda, controle, manuseio e distribuição dos medicamentos, sendo que as respostas nortearão os trabalhos de rotina das equipes de fiscalização e darão uma visão geral à sociedade do tratamento dos Órgãos públicos com este segmento ligado à saúde.

Esta Fiscalização Ordenada teve como escopo:

- A estrutura das farmácias no que diz respeito à composição humana e material;
- O acondicionamento dos medicamentos dentro do ambiente físico das farmácias e sua dispensação;
- A existência de medicamentos sensíveis à ação da temperatura e as condições de seu armazenamento;
- As condições de controle na aquisição, armazenamento e na utilização dos medicamentos;
- A judicialização da saúde.

O registro fotográfico realizado nos órgãos integrantes da amostra selecionada nos dá um parâmetro importante da situação existente. Os dados ora divulgados são de grande valia tanto para a rotina de trabalho deste Tribunal, quanto para subsidiar o gestor público em eventuais correções que se façam necessárias, além de fortalecer nossa interação com a sociedade.

Outrossim, importante ressaltar que os resultados ora apresentados decorrem da conjugação de esforços de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível utilização de recursos tecnológicos, os quais permitiram que os resultados das inspeções chegassem em tempo real à Direção da Casa.

Números da VI Fiscalização Ordenada – Medicamentos

308	servidores do TCESP empregados na fiscalização
298	órgãos e entidades fiscalizadas
222	municípios fiscalizados

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR OSCAR MAXIMIANO DA SILVA. Sistema e TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-0FVWV-HZ53-6DTH-8MGE

B - ESTRUTURA (FARMÁCIA CENTRAL/PERIFÉRICA)

B.1) O Responsável Técnico estava presente na Farmácia?

Resposta: Não

Comentários: A UBS não possui farmacêutica responsável, quem atende é a Auxiliar de Farmácia Irene Benedita Ferreira Moreno, sem curso técnico na área.

B.2) O Responsável Técnico do setor possui formação específica na área?

Resposta: Não

Comentários: A auxiliar de farmácia Irene Benedita Ferreira Moreno, que cuida da farmácia não tem formação específica na área.

B.3) Existe escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico?

Resposta: Não

Comentários: Prejudicado, não tem responsável com formação na área.

B.4) Todos os farmacêuticos estão informados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde?

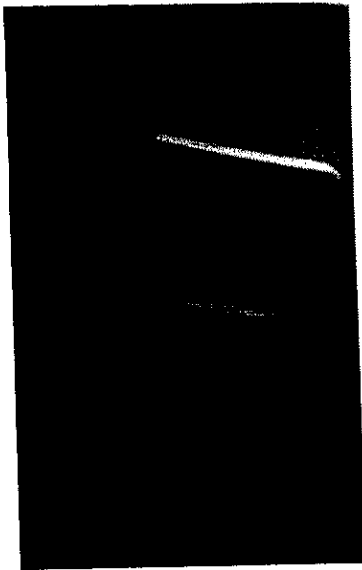
Resposta: Não

Comentários: Prejudicado, não possui farmacêutica responsável.

B.5) No ambiente existe controle de temperatura e umidade por meio de Termohigrômetro?

Resposta: Sim

Comentários: -



termohidrômetro

B.6) No ambiente existe luz de emergência?

Resposta: Não

Comentários: -

B.7) No ambiente existem ventiladores?

Resposta: Não

Comentários: -

B.8) No ambiente existe ar condicionado?

Resposta: Sim

Comentários: -

B.9) No ambiente existe extintores de incêndio?

Resposta: Sim

Comentários: Embora fiquem do lado de fora, estão acessíveis.



extintores

B.10) Há umidade/mofo aparentes?

Resposta: Não

Comentários: -

B.11) As lâmpadas são do tipo luz fria?

Resposta: Sim

Comentários: -

B.12) O ambiente está em boas condições de higiene e protegido contra a entrada de insetos, roedores e outros animais?

Resposta: Sim

Comentários: -

B.13) As condições do ambiente em geral são satisfatórias?

Resposta: Não

Comentários: É muito apertado e os medicamentos não cabem na prateleira.



medicamentos em caixas sobre base plástica



medicamentos sobre escada

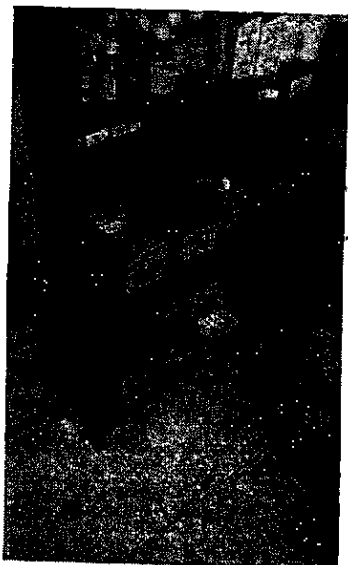


medicamentos em caixas sobre base plástica

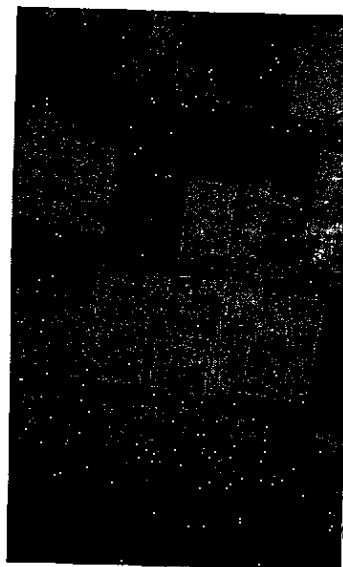
B.13.1) Descrever as ocorrências negativas:

Resposta: **falta bins para acondicionar medicamentos que ficam em caixas de papelão ou encostados na parede.**

Comentários: -



medicamentos em caixas

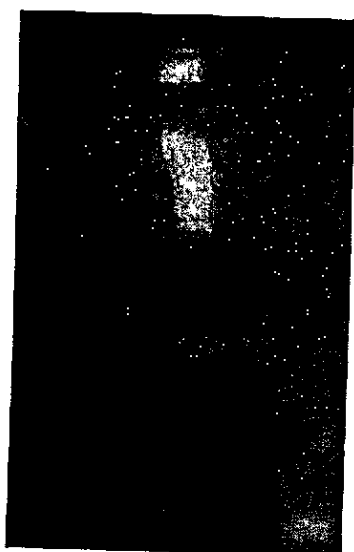


medicamentos encostados na parede

B.14) O Orgão possui alvará da vigilância sanitária?

Resposta: **Não**

Comentários: O alvará venceu em abril de 2019.



alvará vencido

B.15) O local possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

B.16) O prédio possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade?

Resposta: **Não**

Comentários: -

B.17) Existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento?

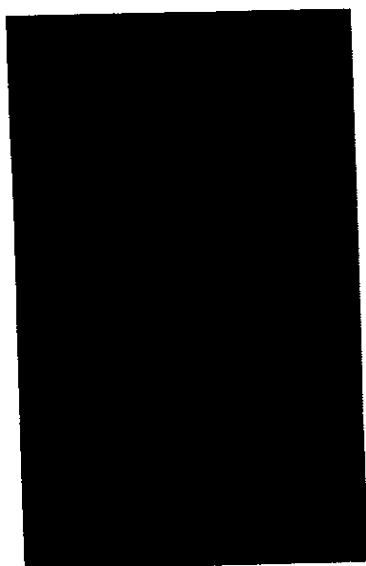
Resposta: Não

Comentários: -

B.18) Existe Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)?

Resposta: Sim

Comentários: -



relação de medicamentos

B.19) A Relação de Medicamentos é divulgada aos médicos e profissionais de saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

B.20) Há destinação específica para medicamentos vencidos de modo a evitar a entrega ao consumo?

Resposta: Sim

Comentários: -

C - ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS E DISPENSAÇÃO

C.1) Qual o público atendido:

Resposta: Público externo (a domicílio/PSF/pacientes que retiram medicamento na farmácia)

Comentários: -

C.2) Há identificação do paciente na retirada dos medicamentos?

Resposta: Sim

Comentários: Todavia como a conexão com a internet é ruim e a demanda é grande para apenas uma servidora, ocorre casos de entrega de medicamentos em duplicidade com receita nova.

C.3) Há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc)?

Resposta: Sim

Comentários: -

C.4) Existe área de dispensação de medicamentos?

Resposta: Não

Comentários: -

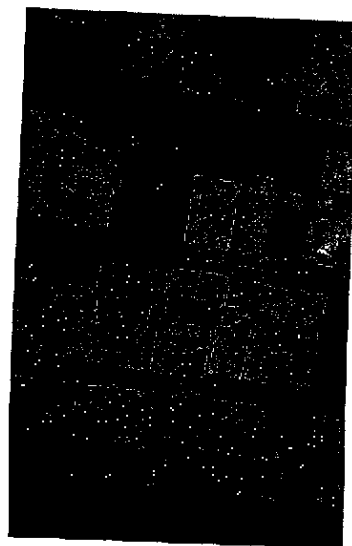
C.5) Possui caixas "BIN" ou Cestas de marfinita?

Resposta: Não

Comentários: Não o suficiente. Ainda existem medicamentos acondicionados em caixas de papelão ou encostados na parede.



medicamentos em caixas de papelão



medicamentos encostados na parede

C.6) Há dispensação de medicamentos fracionados?

Resposta: **Não**

Comentários: -

C.7) Há incidência de sol de forma direta sobre medicamentos?

Resposta: **Não**

Comentários: -

C.8) Há obediência da ordem cronológica de validade na dispensação?

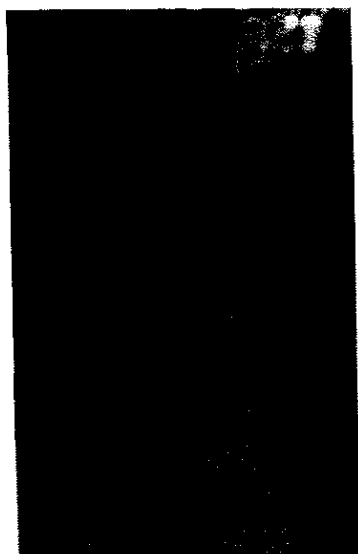
Resposta: **Sim**

Comentários: -

C.9) Existem medicamentos acondicionados em embalagem Terciária na farmácia?

Resposta: **Sim**

Comentários: -



medicamentos em caixas de papelão

C.10) Os medicamentos de uso controlado ou controle especial estão acondicionados em armário com controle de acesso (chave/cadeado)?

Resposta: **Não**

Comentários: Prejudicado. Não tem medicamentos de uso controlados, nem de controle especial. Ficam na farmácia central.

C.11) No caso de medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de uso controlado, as receitas (prescrição médica) estão sendo retidas?

Resposta: Não

Comentários: Prejudicado, não possui medicamentos de uso controlado ou de controle especial.

C.12) Há sistema ou controles para evitar a dispensação de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade pela própria unidade ou em relação a outras farmácias?

Resposta: Sim

Comentários: -

C.13) Há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito)?

Resposta: Sim

Comentários: -

D - MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS (MEDICAMENTOS SENSÍVEIS À AÇÃO DA TEMPERATURA E QUE POR ISSO GERALMENTE REQUEREM ARMAZENAMENTO SOB REFRIGERAÇÃO)

D.1) Existem medicamentos classificados como termolábeis?

Resposta: **Sim**

Comentários: Insulinas nph e regular.

D.1.1) Possui refrigerador no local para uso de medicamentos?

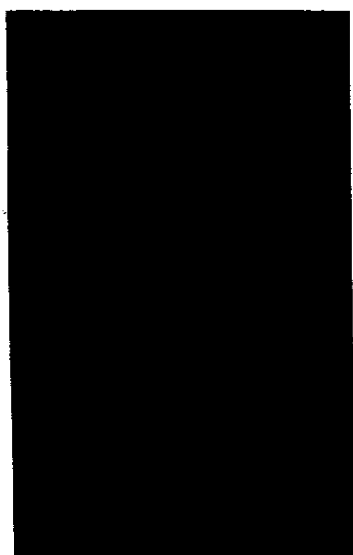
Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.1.2) Constatado o uso exclusivo do refrigerador para medicamento?

Resposta: **Não**

Comentários: É dividido com testes rápidos de DST.

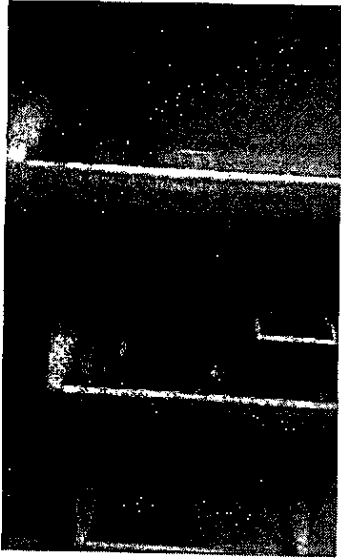


testes rápidos de dst

D.1.3) Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador?

Resposta: **Sim**

Comentários: -



medicamentos na porta

D.1.4) O refrigerador dispõe de termômetro digital?

Resposta: Sim

Comentários: -

D.1.5) São anotadas/registradas as temperaturas?

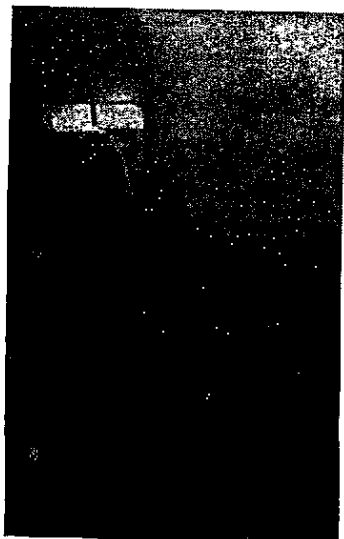
Resposta: Sim

Comentários: -

D.1.6) Os refrigeradores e outros eletrônicos estão ligados diretamente na tomada? (sem extensões, adaptadores e benjamins)

Resposta: Não

Comentários: -



benjamim

F - JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

F.1) Houve demanda judicial para medicamentos no Município?

Resposta: Sim

Comentários: -

F.1.1) Qual o número de pacientes atendidos neste exercício por demanda judicial?

Resposta: 343

Comentários: -

F.1.2) Quais os principais medicamentos fornecidos por demanda judicial?

Resposta: furosemida 40 mg, fenobarbital 100 mg, diazepam 10 mg, isossorce 1,5, fluoxetina 20 mg e amitriplina 25 mg. Além de insumos como fraldas, cânulas e tiras de glicemia.

Comentários: -

F.1.3) Qual o valor orçado pelo Município em Saúde no exercício?

Resposta: R\$ 127,522,236.35

Comentários: -

F.1.4) Qual o valor executado pelo Município na função Saúde neste exercício?

Resposta: R\$ 66,614,973.86

Comentários: Liquidado.

F.1.5) Qual o valor dispendido pelo Município neste exercício com a judicialização?

Resposta: R\$ 1,551,132.90

Comentários: -



medicamentos em caixas de papelão

E.13) Há controle de demanda não atendida?

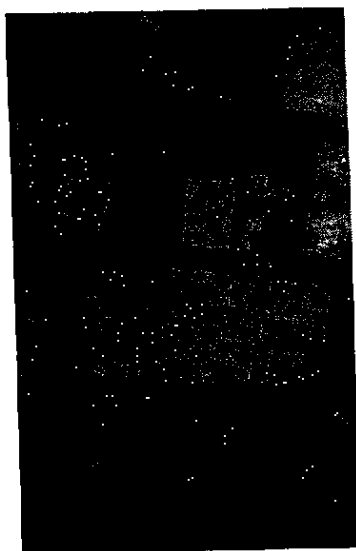
Resposta: Não

Comentários: -

E.14) Os medicamentos/materiais estão encostados na parede?

Resposta: Sim

Comentários: -



medicamentos encostados na parede

E.15) Há medicamentos/materiais em contato direto com o piso/solo?

Resposta: Não

Comentários: -

E.6) Constatados medicamentos com quantidade elevada que pode comprometer sua utilização dentro do prazo de validade?

Resposta: **Sim**

Comentários: O ambroxol e o captopril chegaram com prazo muito curto para o consumo.

E.7) Há registro sobre baixa de medicamento por perda/extravio/furto/roubo?

Resposta: **Não**

Comentários: -

E.8) Possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

E.9) Possui dados de estoque máximo?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

E.10) Foi realizado inventário?

Resposta: **Sim**

Comentários: Tem de ser realizado frequentemente para acertar o estoque devido às quedas de conexão com a internet.

E.10.1) Data do último inventário:

Resposta: **30/06/2019**

Comentários: -

E.11) Existem Medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de Uso Controlado?

Resposta: **Não**

Comentários: -

E.12) Existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária no Estoque?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

E.3) Houve descarte de outros medicamentos nos últimos 6 meses?

Resposta: Sim

Comentários: Apenas de medicamentos devolvidos pelos pacientes.

E.4) Constatados medicamentos com prazo de validade vencida?

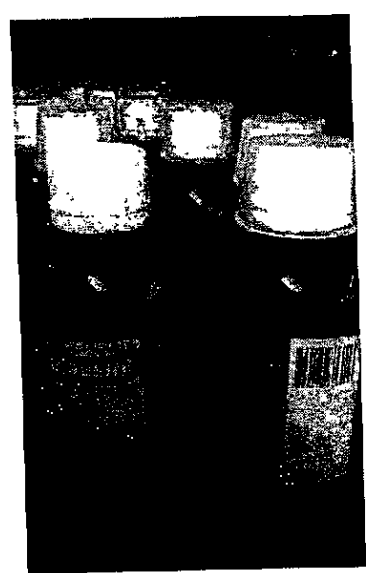
Resposta: Não

Comentários: -

E.5) Constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento?

Resposta: Sim

Comentários: Quando está para vencimento em 30 dias o medicamento é enviado à farmácia central, onde tem maior rotatividade.



vencimento outubro/19



vencimento setembro/2019

E.5.1) Identifique o(s) medicamento(s) com prazo de validade próximo ao vencimento:

Resposta: captopril 25mg 30/09/19, butilbrometo de escopolamina 10mg 30/10/19 e amboxol adulto 30/10/19.

Comentários: -

E.5.2) Foram adquiridos recentemente?

Resposta: Sim

Comentários: O ambroxol e o captopril chegaram com 2 meses de prazo para vencimento. O outro chegou com 5 meses de prazo para vencimento.

E - CONTROLE DE ESTOQUE

E.1) Existe controle de estoque?

Resposta: Sim

Comentários: -

E.1.1) Como é efetuado o controle de estoque?

Resposta: Informatizado

Comentários: -

E.1.2) Há registro relativo a lote e data de validade?

Resposta: Sim

Comentários: -

E.1.3) Constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque?

Resposta: Sim

Comentários: -

E.1.4) Identifique o(s) medicamento(s) escolhido(s) para amostra em que houve divergência:

Resposta: foram verificados 5 medicamentos apenas, devido à fila de pacientes a serem atendidos. Verificamos as seguintes divergências:
Maleato de Enalapril 10mg = 38 comprimidos a menos no estoque;
Sinvastatina 20mg = 309 comprimidos a mais no estoque;
Cloridrato de Amiodarona 200mg = 150 comprimidos a menos no estoque;
Losartana Potássica 50mg = 120 comprimidos a menos no estoque.
Miconazol = 28 binagas de pomada a menos no estoque.

Comentários: -

E.2) Houve descarte de medicamentos controlados nos últimos 6 meses?

Resposta: Não

Comentários: Prejudicado. Não possui medicamentos de uso controlado

D.1.7) Existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica?

Resposta: Não

Comentários: -

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR MAXIMIANO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações detalhadas sobre o processo de assinatura digital e informe o código do documento: 2-0FVWV-HZ53-6DTH-8MGE
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0FVWV-HZ53-6DTH-8MGE

G - OBSERVAÇÕES FINAIS

G.1) Existem outras ocorrências dignas de nota?

Resposta: **Sim**

Comentários: Falta de substitutos para auxiliar de farmácia, que no caso de falta ou férias a farmácia fica fechada. O local em que está instalada é muito pequeno e dificulta o trabalho.

A Unidade é multada mensalmente pelo Conselho Regional de Farmácia pela ausência de responsável técnico. As multas são encaminhadas diretamente para a secretaria e é de quase R\$6.000,00 (conforme informou a responsável pela UBS Clara Regina Arioli) o que justificaria, mesmo financeiramente, a contratação de uma responsável.

G.1.1) Descreva:

Resposta: Às vezes a quantidade de comprimidos da receita é menor que a quantidade da embalagem, como não há fracionamento, a farmácia depende da boa vontade do paciente para promover o descarte. Além do desperdício dos comprimidos descartados. A conexão ruim da internet e o alto fluxo para uma só servidora, dificulta o controle de estoque, induzindo a erros frequentes no controle e também na dispensação de medicamentos em duplicidade com receita nova.

Comentários: -



Fls. n°	Rubrica
Proc.n°	

Ao Sr. Diretor,

Cumprimentando-o, envio cópia de uma das diversas sentenças que trataram, em âmbito municipal, da questão ora apresentada.

Aos 25 de setembro de 2.019.

Arone De Nardi Maciejezack

Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 RUA GENERAL OSÓRIO 522, Valinhos - SP - CEP 13271-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0009452-39.2014.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
 Embargante: **MUNICIPIO DE VALINHOS**
 Embargado: **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**

CONCLUSÃO

Em 28/02/2018, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito **Drª Bianca Vasconcelos Coatti**. Eu __, escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

O Município de Valinhos opôs Embargos à Execução que lhe move o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, alegando, preliminarmente, a nulidade das Certidões de Dívida Ativa, uma vez que não ostentam a data de inscrição do débito na dívida ativa. No mérito, sustentou que apenas empresas com manipulação ou fabricação de medicamentos devem contar com farmacêutico responsável técnico, não sendo o caso do embargante. Assim, requereu a procedência dos embargos e a extinção da execução.

O embargado, devidamente intimado, apresentou impugnação, na qual concorda com a procedência do pedido. Assim, requereu a abstenção na condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

O embargante se manifestou em réplica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Pretende a embargante a procedência dos embargos, com a extinção da Ação de Execução, tendo em vista que o estabelecimento multado não se trata de farmácia, motivo pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE VALINHOS
 FORO DE VALINHOS
 SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 RUA GENERAL OSÓRIO 522, Valinhos - SP - CEP 13271-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

qual não há necessidade de farmacêutico.

O fundamento legal da certidão de dívida ativa da execução fiscal é o artigo 24 da Lei nº 3.820/60, que preceitua:

“As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissionais farmacêuticos deverão provar perante os Conselhos Federais e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitado e registrado”.

Ocorre que este dispositivos não se aplica ao embargante, pois o posto de saúde não pode ser considerado empresa ou estabelecimento que explora o serviço, mas, sim, ligado ao serviço municipal de saúde.

Na verdade, não há comercialização de remédio ou manipulação de fórmulas, mas apenas um dispensário de medicamentos.

O Superior Tribunal de Justiça, em recurso representativo de controvérsia, pacificou o entendimento de não ser obrigatória a presença de farmacêutico em dispensários de medicamentos, privativos de pequena unidade hospitalar ou equivalente (art. 4º, XIV, da lei 5.991/73):

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. DESNECESSIDADE. ROL TAXATIVO NO ART. 15 DA LEI N. 5.991/73. OBRIGAÇÃO POR REGULAMENTO. DESBORDO DOS LIMITES LEGAIS. ILEGALIDADE. SÚMULA 140 DO EXTINTO TFR. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ. [...] 2. **Não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos, conforme o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 5.991/73**, pois não é possível criar a postulada obrigação por meio da interpretação sistemática dos arts. 15 e 19 do referido diploma legal. 3. Ademais, se eventual dispositivo regulamentar, tal como o Decreto n. 793, de 5 de abril de 1993 (que alterou o Decreto n. 74.170, de 10 de junho de 1974), fixar tal obrigação ultrapassará os limites da lei, porquanto desbordará o evidente rol taxativo fixado na Lei n. 5.991/73. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos de hospital ou de clínica, prestigiando - inclusive - a aplicação da Súmula 140 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Precedentes. 5. O teor da Súmula 140/TFR - e a desobrigação de manter profissional farmacêutico - deve ser entendido a partir da regulamentação existente, pela qual o conceito de dispensário atinge somente "*pequena unidade hospitalar ou equivalente*" (art. 4º, XV, da Lei n. 5.991/73); atualmente, é considerada como pequena a unidade hospitalar com até 50 (cinquenta) leitos, ao teor da regulamentação específica do Ministério da Saúde; os hospitais e equivalentes, com mais de 50 (cinquenta) leitos, realizam a dispensação de medicamentos por meio de farmácias e drogarias e, portanto, são obrigados a manter farmacêutico credenciado pelo Conselho Profissional, como bem indicado no votovista do Min. Teori Zavascki, incorporado aos presentes fundamentos. [...] (STJ, REsp 1.110.906/SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23/05/2012, DJe 07/08/2012) (grifo nosso).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIANCA VASCONCELOS COATTI, liberado nos autos em 26/06/2018 às 00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/nastadigital/interhabricaoConferenciaDocumento de Informaçoes e Assinaturas em 26/06/2018 às 00:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
 RUA GENERAL OSÓRIO 522, Valinhos - SP - CEP 13271-130
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Portanto, não há obrigatoriedade de manutenção de farmacêuticos nos dispensários de medicamento dos postos de saúde, motivo pelo qual o débito tributário é indevido.

No mais, o embargado concordou com a procedência dos embargos.

Pondero, no entanto, que a anuência do embargado não o exime do pagamento dos honorários advocatícios.

No entanto, referida verba deverá ser reduzida pela metade, conforme dispõe o artigo 90, §4º, do Código de Processo Civil.

As demais matérias eventualmente arguidas não foram analisadas, uma vez que não possuíam o condão de influenciar no resultado da sentença.

Pelo exposto, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular as certidões de dívida ativa nº 288155/14, 288156/14, 288157/14 e 288158/14 e, por consequência, extinguir a execução fiscal.

Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 85, §3º, inciso I c.c. 90, § 4º, do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia da presente para a ação de execução, certificando-se.

P.R.I.

Valinhos, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**